LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR nº 013 – 04/11/2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Arcos/MG autorizado a conceder o benefício da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir do exercício de 2020, a imóveis com área construída de no máximo 70 m2, cuja área do terreno não ultrapasse 250 m2 e destinados exclusivamente para fins de moradia do proprietário com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, desde que este não possua renda mensal superior a 3 (três) salários mínimos vigentes, que não seja proprietário de qualquer outro imóvel e que o valor venal do bem, constante em guia própria, não ultrapasse 2100 Ufs (duas mil e cem Unidades Fiscais), o que corresponde hoje ao valor de R$99.162,00 (noventa e nove mil, cento e sessenta e dois reais).

Parágrafo único – A isenção de que trata esta Lei não desobriga o contribuinte ao pagamento das taxas.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção o interessado deverá, anualmente, formalizar requerimento acompanhado de cópia da documentação que comprove o preenchimento dos requisitos previstos no *caput* do artigo anterior, na forma exigida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – A isenção não será concedida caso não seja apresentado a cada ano, em tempo oportuno, o requerimento referente ao período solicitado.

Art. 3º - Somente terá direito à isenção o idoso que estiver em regularidade com o pagamento do IPTU dos exercícios anteriores, sendo admitido o parcelamento do débito com as seguintes condições:

I – redução de 100% (cem por cento) de juros e multa no caso do pagamento em parcela única;

II – redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa no caso do pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica na restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de novembro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal